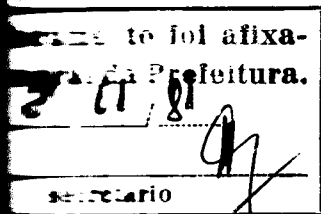




Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 188



Institui os Preços Públicos, fixa os seus valores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

- I - Expediente
- II- Serviços Diversos
- III - Cemitério

Parágrafo Único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "caput" deste artigo.

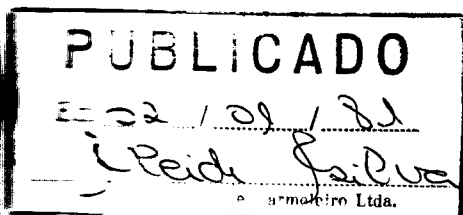
Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município são os constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela referida neste artigo sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 02 de janeiro de 1981.

Schiff
Herbert Anton Schiff
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

III - Tarifas de Cemitério (Sendo fora da Sede será % UR: cobrada pela metade da tarifa):

1 - Inumação em sepultura rasa

- a) de adulto, por cinco anos..... 8 '
- b) de menores, por três anos 5 '

2 - Inumação em carneiro

- a) de adulto, por cinco anos 15 '
- b) de menores, por três anos..... 10 '

3 - Prorrogação do prazo

- a) de sepultura rasa(adulto) por cinco anos..... 8 '
- b) de sepultura rasa (menores) por três anos..... 5 '
- c) de carneiro (adulto) por cinco anos..... 15 '
- d) de carneiro (menores) por três anos..... 10 '

4 - Perpetuidade

- a) de sepultura rasa..... 30 '
- b) de carneiro 50 '
- c) jazigo (carneiro duplo).....100 '

5 - Exumações

- a) após cinco anos..... 20 '
- b) antes de cinco anos..... 30 '

9/

